



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### DECRETO Nº 3750/2025

**SÚMULA:** REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 1138/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 159 a 166 do Decreto Municipal 3611/2024;

**CONSIDERANDO** necessidade de fomentar o comércio local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Campo Bonito, Pr,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, considera-se:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

I – **Local**, o limite territorial do município;

II – **Regional**, os Municípios associados à AMOP, descritos no Anexo I deste Decreto e os Municípios associados à CANTUQUIRIGUAÇU, descritos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 2º** - Para a aplicação dos benefícios previstos, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Bonito;

III - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Bonito, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 1º, II;

IV - Nas licitações com cotas reservadas para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a prioridade será aplicada apenas nas referidas cotas;

V - a aplicação do benefício previsto neste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**Art. 3º** - Não se aplica ao dispositivo da exclusividade quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- b) ampliar a eficiência das políticas públicas;
- c) o incentivo à inovação tecnológica;
- d) o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de fevereiro de 2025.

MÁRIO WEBER  
Prefeito Municipal



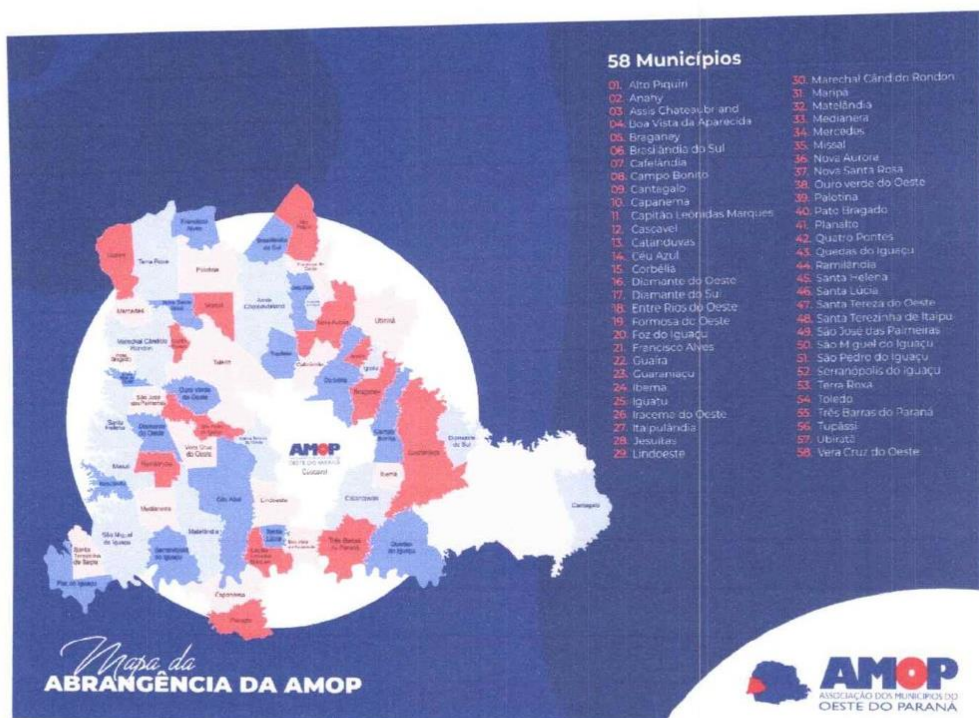
O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### ANEXO I





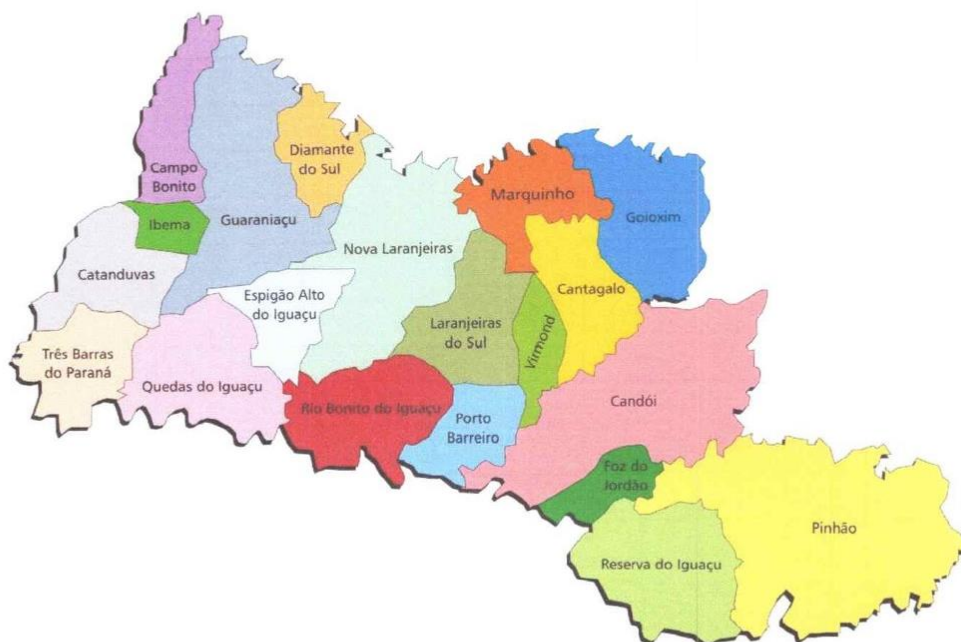
O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### ANEXO II





O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PORTARIA N.º 048/2025

**SÚMULA:** Nomeia Cargo em Comissão e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com o anexo I da Lei Municipal n.º 233/97, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Campo Bonito,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear no cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico, com símbolo CC-05, Darcísio de Vasconcelos, portador do CPF n.º xxx.422.639-xx, a partir de 03/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 04 de fevereiro de 2025.

  
**MARIO WEBER**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### PORTARIA 49/2025

**SÚMULA:** Nomeia Servidores Municipais para comporem a Comissão de Processo Administrativo de Servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, **Mario Weber**, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores abaixo:

MAYCON LUIZ DE ALMEIDA  
CLEIDE CRISTINA MAGALHÃES  
CATIANA NERI LOPES

MATRICULA 5266-3  
MATRICULA 4634-1  
MATRICULA 52736-1

Para sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão para o Processo Administrativo, incumbida de apurar a readaptação do Servidor Municipal Rudimar Ruzycki Milani – Matricula 5400-1, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 150/93.

**Art. 2º** - Para fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, colher quaisquer provas admitidas em direito, que julgar pertinentes.

**Art. 3º** - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessário, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MARIO WEBER**  
**PREFEITO**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### PORTARIA 50/2025

**SÚMULA:** Nomeia Servidores Municipais para comporem a Comissão de Processo Administrativo de Servidor.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, **Mario Weber**, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores abaixo:

MAYCON LUIZ DE ALMEIDA  
CLEIDE CRISTINA MAGALHÃES  
CATIANA NERI LOPES

MATRICULA 5266-3  
MATRICULA 4634-1  
MATRICULA 52736-1

Para sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão para o Processo Administrativo, incumbida de analisar, averiguar e julgar possíveis irregularidades do Servidor Municipal Nelson Ferreira de Albuquerque – Matricula 3751-1, conforme Procedimento nº 33987/2025 registrado na Policia Civil do Paraná tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 150/93.

**Art. 2º** - Para fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, colher quaisquer provas admitidas em direito, que julgar pertinentes.

**Art. 3º** - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessário, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos dando ciência à Administração Superior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MARIO WEBER**  
**PREFEITO**



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 67/2024  
MODALIDADE Pregão Nº 31/2024  
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 102/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE AMBIENTES, PARA A FESTA DO AGRICULTOR, FERMOP, CANTA CANTU, FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 38 ANOS DE CAMPO BONITO, ABERTURA DAS OLIMPIADAS MUNICIPAIS, BAILE DOS IDOSOS E FORMATURA DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **MAYARA LETICIA BREZINSKI PASQUALOTTO** CNPJ: 19.957.545/0001-19.

**Cláusula Primeira:** Conforme solicitação da secretaria de administração, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 dias.

**Cláusula Segunda:** Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **MAYARA LETICIA BREZINSKI PASQUALOTTO**

Campo Bonito, 21/01/25